
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.

entre

INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

e

JOL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
como Fiadora

19 de setembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado

INPASA AGROINDUSTRIAL S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 817, s/nº, Lote 77, Bairro Jussara, Zona Rural, CEP 78.559-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 29.316.596/0001-15 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 51300015374 (“Emissora”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão e representante dos titulares de Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), neste ato representada na forma do seu contrato social;

e ainda, na qualidade de fiadora,

JOL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 817, s/nº, Lote 77, Sala 01, Bairro Jussara, Zona Rural, CEP 78.559-899, inscrita no CNPJ sob o nº 48.043.920/0001-13 e na JUCEMAT sob o NIRE nº 5120213061-6 (“Fiadora”), neste ato representada na forma do seu contrato social.

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados em conjunto como “Partes” e individualmente, e indistintamente, como “Parte”.

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Inpasa Agroindustrial S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora. Esta Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 19 de setembro de 2025 (“AGE da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), e na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“Lei 12.431”); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Capitais”), e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente); **(iii)** a autorização para a administração da Emissora: **(a)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas sem limitação, o Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo), e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; **(b)** contratar instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta, além de contratar os demais prestadores de serviços para Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo) e o assessor legal, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

1.2. Autorização da Fiadora. Esta Escritura de Emissão é celebrada pela Fiadora com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Fiadora realizada em 19 de setembro de 2025 (“RS da Fiadora” e, em conjunto com a AGE da Emissora, as “Aprovações Societárias”), na qual foram deliberadas: **(i)** a outorga da Fiança (conforme definida abaixo); e **(ii)** a autorização à Diretoria da Fiadora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RS da Fiadora, incluindo, mas sem limitação, a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, bem como de seus eventuais aditamentos, incluindo, mas sem limitação, o Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta na CVM e Registro da Oferta na ANBIMA

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, e demais

dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública **(i)** de valor mobiliário representativo de dívida; **(ii)** cujo emissor não é registrado na CVM; e **(iii)** destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Investidores Profissionais” ou “Investidores” e “Resolução CVM 30”, respectivamente).

2.1.2. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.1.1 acima, **(i)** a Oferta é dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realiza análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.

2.1.3. Em vista do disposto na Cláusula 2.1.2 acima, os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; e **(v)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.1.4. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 15 e seguintes das *“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”*, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e do artigo 19 do *“Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”*, expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código de Ofertas Públicas ANBIMA”), em até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.2. Arquivamento das Atas das Aprovações Societárias na JUCEMAT; Envio da AGE da Emissora à CVM; e Disponibilização da AGE da Emissão na Página da Emissora na Rede Mundial de Computadores (*Internet*)

2.2.1. A ata da AGE da Emissora será **(i)** arquivada perante a JUCEMAT; **(ii)** enviada à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Empresas.NET”), nos termos da regulamentação aplicável; e **(iii)** disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores

(www.inpasa.com.br) (“*Website da Emissora*”), sendo certo que, em todo e qualquer caso e sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo, o arquivamento na JUCEMAT, o envio à CVM por meio do Empresas.NET e a disponibilização no *Website* da Emissora de que tratam os itens “(i)” a “(iii)” retro deverão ocorrer previamente à Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo). A ata da RS da Fiadora, por sua vez, será arquivada perante a JUCEMAT.

2.2.2. A ata da AGE da Emissora deverá ser enviada à CVM, por meio do Empresas.NET, e disponibilizada no *Website* da Emissora dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data da respectiva realização ou até a Primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf) das atas das Aprovações Societárias devidamente arquivadas perante a JUCEMAT em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a data de obtenção dos respectivos arquivamentos.

2.3. Envio da Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos à CVM; Disponibilização da Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos na Página da Emissora na Rede Mundial de Computadores (*Internet*); e Registro da Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos no Cartório de RTD

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão **(i)** enviados à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável; e **(ii)** disponibilizados no *Website* da Emissora. A Emissora deverá enviar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM, por meio do Empresas.NET, e disponibilizá-los no *Website* da Emissora no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data da respectiva assinatura ou até a Primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.

2.3.2. Em virtude da Fiança, esta Escritura de Emissão deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua assinatura, ser protocolada para registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso (“Cartório de RTD”); e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro no Cartório de RTD no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a **(i)** obter o registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura; e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou 1 (uma) via eletrônica (formato pdf.) contendo a chancela digital do Cartório de RTD, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e dos seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de obtenção de cada um dos referidos registros.

2.3.3. Caso a Emissora não providencie os respectivos protocolos de que tratam a Cláusula 2.3.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido, acompanhada de cópia dos comprovantes dos referidos custos e despesas.

2.3.4. Nos termos da Cláusula 3.10 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa final da Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures, nos termos e condições aprovados na AGE da Emissora, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo). O Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento de que trata a Cláusula 3.10 abaixo será enviado à CVM por meio do Empresas.NET, disponibilizado no *Website* da Emissora e registrado no Cartório de RTD nos termos das Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 acima.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima e observada a obrigação da Emissora de cumprir com o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160, nos termos da Cláusula 7.1 (xxxii) abaixo, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais, conforme artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

2.4.3. A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, a oferta a mercado é irrevogável, mas pode estar sujeita a condições previamente indicadas que correspondam a um interesse legítimo do ofertante, e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.5. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.5.1. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores

que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicável, e contará com o incentivo previsto nas referidas normas, tendo em vista que a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures serão aplicados no reembolso de gastos, das despesas ou dívidas relativas ao Projeto, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo, e seu enquadramento como prioritário no setor de energia, conforme o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.004959/2025-56, gerado por meio do protocolo realizado junto ao Ministério de Minas e Energia (“MME”), em 17 de setembro de 2025, sob o protocolo digital – recibo de solicitação nº 002852.0018819/2025 (“Protocolo de Enquadramento MME”), cuja cópia encontra-se no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964 e seguintes, observada a necessidade de cumprimento dos requisitos e procedimentos na forma da regulamentação em vigor.

2.5.2. Observado o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, a Emissora protocolou, perante o MME, a documentação pertinente com a descrição individualizada do Projeto, nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto 11.964.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA, DESTINAÇÃO DE RECURSOS E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 4º do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social: como atividade principal: fabricação de álcool etanol combustível a partir de cereais; e como atividades secundárias: **(a)** Fabricação de farinha de milho e derivados; **(b)** Fabricação de óleo de milho bruto; **(c)** Geração de energia elétrica; **(d)** Comércio atacadista de energia elétrica, produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado; **(e)** Comércio atacadista de alimentos para animais; **(f)** Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; **(g)** Transporte rodoviário de cargas; **(h)** Transporte rodoviário de produtos perigosos; **(i)** Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; **(j)** Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários; **(k)** Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; **(l)** Fabricação de alimentos para animais; **(m)** Comércio atacadista de alimentos para animais; **(n)** Comércio atacadista de produtos agrícolas bruto, tais como milho em grão não beneficiado e milho em bruto; **(o)** Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; **(p)** Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos; **(q)** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; **(r)** Comércio atacadista de alimentos para animais; **(s)** Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; **(t)** Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; **(u)** Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; **(v)** Comércio atacadista de óleos e gorduras; **(w)** Locação de veículos, máquinas e equipamentos; **(x)** Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (t.r.r.); **(y)** Fabricação de Óleo de Milho refinado;

e (z) Comercialização de madeira, tora, cavaco.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso III, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e do Protocolo de Enquadramento MME, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definidos abaixo) captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures será destinada, pela Emissora, única e exclusivamente, para reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, relacionados ao Projeto, desde que as referidas despesas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme detalhados abaixo:

Nome Empresarial e Número de Inscrição no CNPJ do Titular do Projeto	Inpasa Agroindustrial S.A. CNPJ nº 29.316.596/0001-15
Setor Prioritário do Projeto	Setor de Energia (Decreto 11.964, art. 4º, inciso III, alínea c).
Modalidade	Produção de Biocombustíveis (Decreto 11.964, art. 4º, inciso III, alínea c).
Objeto e Objetivo do Projeto	<u>Objeto</u>: construção de 2 (duas) plantas produtoras de etanol a partir de cereais com capacidade produtiva de 1.350 (mil, trezentos e cinquenta) m³ de etanol por dia por planta (“Projeto”). <u>Objetivo</u>: o objetivo é dobrar a capacidade produtiva da unidade, tornando-se a maior planta produtora de etanol do mundo.
Benefícios Sociais ou Ambientais advindos do Projeto	A implementação da ampliação do Projeto apresenta benefícios sociais e ambientais significativos, devidamente caracterizados nos estudos ambientais realizados:

	<u>Benefícios Sociais</u>: a ampliação gera incremento direto na oferta de empregos, tanto na fase de obras quanto na operação, fortalecendo a economia local. A movimentação econômica também resulta em aumento da arrecadação tributária e fortalecimento de setores como comércio, transporte e serviços. Adicionalmente, programas sociais e de comunicação ambiental previstos no PBA promovem a integração com comunidades do entorno e difundem práticas de educação ambiental. <u>Benefícios Ambientais</u>: a adoção de programas de monitoramento e controle ambiental – envolvendo qualidade do ar, recursos hídricos, fauna, flora, resíduos sólidos e ruídos – assegura a mitigação dos impactos e contribui para a melhoria contínua dos indicadores ambientais da região. O empreendimento também valoriza o uso integral de seus subprodutos (DDGS, óleo de milho e biomassa), reduzindo desperdícios e incentivando a economia circular, em conformidade com a legislação vigente.
Prazo para Início e Encerramento do Projeto	<u>Início</u>: 1º de maio de 2023 (Início da Construção). <u>Encerramento</u>: 15 de julho de 2024 (Encerramento da Construção).
Fase Atual do Projeto	Em operação comercial.
Volume Estimado de Recursos Financeiros Necessários para a Realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em R\$1.644.575.000,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais), na data base de setembro de 2025.
Valor das Debêntures que será Destinado ao Projeto	R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
Percentual dos Recursos Financeiros Necessários ao Projeto Provenientes das Debêntures	25% (vinte e cinco por cento).

Alocação dos Recursos a Serem Captados por Meio das Debêntures	Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, relacionados ao Projeto, observado o disposto na Lei 12.431 e no Decreto 11.964.
Protocolo de Enquadramento MME	Protocolo Digital – Recibo de Solicitação nº 002852.0018819/2025, que gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.004959/2025-56, datado de 17 de setembro de 2025, nos termos do Decreto 11.964.
Outras Fontes para o Financiamento do Projeto	Recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, a exclusivo critério da Emissora.

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se como “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão e da Oferta.

3.2.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário **(i)** até 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos; ou **(ii)** até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos desta Cláusula 3.2, acompanhada dos documentos comprobatórios da destinação dos recursos, incluindo, sem limitação, extratos bancários das referidas transferências ou o fluxo de caixa da Emissora demonstrando o recebimento dos valores, nos termos do **Anexo III** desta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.2.5. Na hipótese prevista na Cláusula 3.2.4 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso já não tenham sido enviados nos termos da Cláusula 3.2.3 acima, e caso seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.2.6. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.2 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A presente Escritura constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.4.2. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“Agente de Liquidação”). O escriturador será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“Escriturador”), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. Os termos definidos previstos para o Agente de Liquidação e o Escriturador incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e escrituração previstos nesta Escritura de

Emissão.

3.7. Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Inpasa Agroindustrial S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.8. Público-Alvo

3.8.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo) previsto no Contrato de Distribuição.

3.9. Plano de Distribuição

3.9.1. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

3.9.2. Tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, a alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e/ou da Emissora, a seu exclusivo critério, assegurando que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.10. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento

3.10.1. Observados os termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para **(i)** verificação da demanda das Debêntures; e **(ii)** fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento”). A Emissora ratificará

o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser enviado à CVM por meio do Empresas.NET, disponibilizado no *Website* da Emissora e registrado no Cartório de RTD nos termos da Cláusula 2.3 acima, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (“Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento”). O resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento será divulgado, nos termos do artigo 13 e artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a sua realização.

3.11. Distribuição Parcial

3.11.1. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.12. Pessoas Vinculadas

3.12.1. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

3.12.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.12.3. São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores Profissionais que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, da Fiadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a eles vinculadas; **(f)** cônjuge ou

companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.12.4. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e observado o parágrafo 3º do referido artigo, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 3.12.2 acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 3.12.2 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nesta última hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos Debêntures por elas demandados.

3.12.5. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

3.13. Direito de Preferência

3.13.1. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros, considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.14. Fundo de Liquidez e Estabilização

3.14.1. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.15. Fundo de Amortização

3.15.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

3.16. Garantia Fidejussória

3.16.1. Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nas Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos judiciais ou extrajudiciais comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Fiadora outorga, neste ato, fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão (“Fiança”).

3.16.2. A Fiança é prestada em caráter universal e compreende a totalidade das Obrigações Garantidas. Responde a Fiadora como principal pagadora de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e que seja exigível nos termos desta. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas pela Emissora, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

3.16.2.1. A Fiadora reconhece que deverá pagar a dívida representada pelas Debêntures no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão, sendo certo que os pagamentos previstos nesta Cláusula 3.16 deverão ser realizados fora do âmbito da B3.

3.16.2.2. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a Fiança, total ou parcialmente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil, sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.16.2.3. A Fiadora, neste ato, responsabiliza-se, integralmente, pela boa e total liquidação, caso a presente Escritura de Emissão venha a ser executada.

3.16.2.4. A Fiadora renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em

vigor (“Código de Processo Civil”).

3.16.2.5. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, e/ou aos Debenturistas requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento total ou parcial da obrigação de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.16.2.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que qualquer tolerância e/ou a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

3.16.2.7. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pela Fiadora, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.

3.16.2.8. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Fiadora e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora.

3.16.2.9. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, **(i)** somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário em decorrência das Debêntures e nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado em decorrência das Debêntures e/ou nos termos desta Escritura de Emissão; **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado em decorrência das Debêntures e/ou nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário em decorrência das Debêntures e/ou nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, e informar tal valor ao Agente Fiduciário, para que este confirme o valor do pagamento *pro-rata* a ser realizado aos Debenturistas; e **(iii)** renunciar integralmente ao direito de sub-rogação previsto nesta Cláusula.

3.16.2.10. A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas sem limitação, em razão de: **(a)** qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; **(b)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e **(c)** qualquer objeção, oposição, limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

3.16.2.11. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta.

3.16.2.12. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.

3.16.2.13. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$9.296.421.000,00 (nove bilhões, duzentos e noventa e seis milhões e quatrocentos e vinte e um mil reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

3.17. Desmembramento

3.17.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 19 de setembro de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da Primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na modalidade de Fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 3.16 acima.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2031 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, totalizando R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva e efetiva integralização (“Preço de Integralização” e, cada uma, uma “Data de Integralização”, respectivamente).

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas sem limitação: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo).

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo

pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira data de integralização das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, após a última incorporação de Atualização Monetária ou amortização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo, divulgado no mês de atualização. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, exclusive limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures (exclusive), sendo também “dut” um número inteiro. Na primeira data de Atualização Monetária, o “dut” será igual a 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

Observações:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- (iii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente.
- (iv) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.
- (v) O fator resultante da expressão: $(N_{Ik} / N_{Ik-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.10.2. Indisponibilidade do IPCA

4.10.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA.

4.10.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal, ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma estipulada no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva do IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA será utilizada, para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.4. Caso a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por **(i)** arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou **(ii)** desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item “(ii)” acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada, no cálculo do fator “C”, a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

4.10.2.5. Caso, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme as Cláusulas acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA, entre a Emissora e Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco) por cento das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou em segunda convocação, ou caso não sejam instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas acima, bem como não seja possível o resgate antecipado das Debêntures na forma da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e demais legislação e regulamentação aplicáveis, será utilizada variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive),

conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.2. A Remuneração será calculada em regime de capitalização composto, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre cada Período de Capitalização.

4.11.3. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.4. A Remuneração das Debêntures será definida após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, sendo certo que a presente Escritura de Emissão será objeto do Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de (i) deliberação societária adicional da Emissora ou da Fiadora; ou (ii) aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga pela Emissora semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2026 e o último pagamento, na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1^a	15 de março de 2026
2^a	15 de setembro de 2026
3^a	15 de março de 2027
4^a	15 de setembro de 2027
5^a	15 de março de 2028
6^a	15 de setembro de 2028
7^a	15 de março de 2029
8^a	15 de setembro de 2029
9^a	15 de março de 2030
10^a	15 de setembro de 2030
11^a	15 de março de 2031
12^a	Data de Vencimento das Debêntures

4.12.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.13.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2028 e o último pagamento, na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a Ser Amortizado
----------------	---	---

1ª	15 de setembro de 2028	4,0000%
2ª	15 de março de 2029	4,1667%
3ª	15 de setembro de 2029	20,0000%
4ª	15 de março de 2030	25,0000%
5ª	15 de setembro de 2030	33,3333%
6ª	15 de março de 2031	50,0000%
7ª	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no “*Diário de Cuiabá*” (“Jornal de Publicação”), não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação, bem como no *Website* da Emissora devendo a divulgação ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data de sua publicação (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante **(i)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(ii)** publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do artigo 289, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.20. Tratamento Tributário

4.20.1. As Debêntures, uma vez que representam captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.20.2. Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) **(i)** à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e **(ii)** à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins

de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, enquanto integrarão à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

4.20.3. Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em qualquer país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Nesse caso, os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 0% (zero por cento).

4.20.4. Para Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em qualquer país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IRRF, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas regressivas do IRRF: **(i)** 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, **(ii)** 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, **(iii)** 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou **(iv)** 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento). Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

4.20.5. A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme em vigor, prorrogou as alíquotas constantes da Lei 12.431 para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

4.20.6. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este(s) deverá(ão) encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures incentivadas, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.7. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20.8. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.20.9. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto.

4.20.10. Caso seja necessário, por mudança de lei, realizar a retenção de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas, a Emissora estará **(i)** obrigada a acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (observado que tal resgate antecipado somente poderá ser realizado caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). O pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3.

4.20.11. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate das Debêntures, promovido na forma da Cláusula 4.20.10 acima será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, sem qualquer prêmio ou penalidade.

4.20.12. Os comentários acima refletem a legislação na Data de Emissão. É impossível garantir que a legislação aplicável à tributação das Debêntures não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado conferido às Debêntures. Nesse sentido, vale citar a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 (“MP 1.303”), que introduz mudanças relevantes quanto à tributação das Debêntures. Caso convertida em Lei, a partir

de 1º de janeiro de 2026, a MP 1.303 majora as alíquotas de imposto de renda aplicáveis para as pessoas físicas e jurídicas para 5% e 17,5%, respectivamente, para debêntures emitidas e integralizadas após 31 de dezembro de 2025.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Emissão a **MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.** (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, para a atualização da classificação de risco (*rating*) da Emissão em periodicidade mínima anual, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1(xxxi) abaixo, passando a agência que vier a substituí-la ser denominada como “Agência de Classificação de Risco”.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.10.2.4, 4.20.10 e 4.20.11 acima, não será permitido o resgate antecipado facultativo, total e/ou parcial, das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, desde que não seja vedado pela legislação aplicável, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 5.3.7 abaixo; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** a forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que **(i)** caso não seja permitido o resgate parcial das Debêntures pela regulamentação aplicável em vigor, e haja adesão parcial pelos Debenturistas, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser cancelada; mas, por outro lado **(ii)** caso o resgate parcial das Debêntures venha a ser admitido pela regulamentação aplicável em vigor, e haja adesão parcial pelos Debenturistas, a Oferta de Resgate Antecipado poderá prosseguir normalmente.

5.3.4. Caso o resgate parcial das Debêntures venha a ser admitido pela regulamentação aplicável em vigor, a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ou adesão à Oferta de Resgate Antecipado de Debenturistas que presentem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução

CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

5.3.6. O valor a ser pago aos debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos, e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.7. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.9. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição, devendo adesão dos Debenturistas ser formalizada por meio de sistema da B3, conforme procedimentos por ela estabelecidos. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.10. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.3.11. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3 e seguintes acima, caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Não será permitido à Emissora, ainda que condicionado ao aceite do respectivo Debenturista, adquirir Debêntures no mercado secundário.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de notificação à Emissora nesse sentido, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, respeitados eventuais prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos da Oferta, não sanado no período de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

(ii) (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora, de suas respectivas controladoras e/ou controladas, conforme aplicável; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora, de suas respectivas controladoras e/ou controladas, conforme aplicável, ainda que não deferido pelo juízo competente; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora, de suas respectivas controladoras e/ou controladas, conforme aplicável, desde que não elidido no prazo legal; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora, suas respectivas controladoras e/ou controladas, conforme aplicável, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso, pela Emissora e/ou pela Fiadora, suas respectivas controladoras e/ou controladas, conforme aplicável, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento do respectivo requerimento ou de sua concessão pelo juízo competente; (f) requerimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, suas respectivas controladoras e/ou controladas, conforme aplicável, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei 11.101”); ou (g) propositura, pela Emissora e/ou pela Fiadora, suas respectivas controladoras e/ou controladas, conforme aplicável, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição). Para fins desta Cláusula, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano

de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definidos, em ambos os casos, na Lei 11.101;

(iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas ou obrigações pecuniárias da Emissora e da Fiadora, em montante individual ou agregado superior ao Valor Relevante (conforme definido abaixo);

(iv) caso a presente Escritura de Emissão seja: **(a)** rescindida ou resilida; ou **(b)** objeto de decisão judicial ou arbitral que a declare nula ou anulável ou que resulte, no todo ou em parte, na sua invalidação, inexecutabilidade, ineficácia, desde que a respectiva decisão não seja revertida ou suspensa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do seu proferimento;

(v) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora, seus controladores, controladas e coligadas, individual ou conjuntamente, da validade e executabilidade das Debêntures, da Fiança e/ou desta Escritura de Emissão;

(vi) cessão ou qualquer outra forma de transferência a terceiros ou, ainda, aditamento ou qualquer forma de alteração, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das respectivas obrigações relativas às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, salvo pela transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das respectivas obrigações relativas às Debêntures nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão;

(vii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial ou arbitral, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, envolvendo a Emissora e a Fiadora, **(a)** em valor individual ou agregado superior ao Valor Relevante; e/ou **(b)** independentemente do valor, decisão judicial ou arbitral, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, que cause um Efeito Adverso Relevante;

(viii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto: **(a)** em caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, nos termos do artigo 231, parágrafos primeiro e segundo, da Lei das Sociedades por Ações, caso seja assegurado aos Debenturistas que assim desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação societária em questão, o resgate das Debêntures de que forem titulares e, caso aplicável, a sociedade cindida e as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da Emissora respondam solidariamente pelo resgate das Debêntures; ou **(b)** caso a Emissora corresponda à sociedade incorporadora no âmbito da reorganização societária em questão;

- (ix) transformação da Emissora em tipo societário diverso de sociedade por ações;
- (x) demonstrarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito da Emissão, exceto se, a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo, a referida declaração não tenha sido demonstrada falsa ou enganosa em decorrência de conduta comprovadamente dolosa e não tenha sido remediada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva notificação, pelo Agente Fiduciário à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, a esse respeito;
- (xi) ocorrência de alteração e/ou transferência do atual controle acionário indireto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou
- (xii) utilização dos Recursos Líquidos provenientes da emissão das Debêntures em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os “Eventos de Vencimento Antecipado”), para que os Debenturistas se reúnam em Assembleia Geral com a finalidade de deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.3 e 9 abaixo, conforme o caso:

- (i) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos da Oferta, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, sendo certo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;
- (ii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora e da Fiadora, com valor individual ou agregado superior ao Valor Relevante, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, exceto se tal cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos tenha sido realizada **(a)** no curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou da Fiadora; ou **(b)** para cumprimento de decisão judicial ou da legislação aplicável; **(c)** para substituição de equipamentos;

(iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora ou negativação em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, incluindo, mas não se limitando a, o SPC, o SERASA, Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central envolvendo a Emissora e a Fiadora, valor individual ou agregado superior ao Valor Relevante, salvo se, em qualquer dos casos, dentro do prazo legal, for comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e, consequentemente, cancelado; **(b)** o protesto foi cancelado, susinado ou levantado; **(c)** foi apresentada e aceita garantia em juízo; **(d)** o valor foi depositado em juízo; ou **(e)** o montante protestado foi quitado;

(iv) inadimplemento de quaisquer outras dívidas ou obrigações pecuniárias da Emissora e da Fiadora, em montante individual ou agregado superior ao Valor Relevante, exceto se, em qualquer dos casos acima, o respectivo inadimplemento seja curado, pela Emissora e/ou pela Fiadora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou, se houver, no respectivo prazo de cura aplicável;

(v) redução do capital social da Emissora, exceto se para absorção de prejuízos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto nesta data nos respectivos documentos constitutivos;

(vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, descumprimento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, leis, regulamentos, alvarás e/ou licenças gerais e ambientais relevantes para as atividades da Emissora, desde que **(a)** não estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; **(b)** sua aplicabilidade não esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e sua exigibilidade não seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal ou, caso tenha sido sobrestada, após a referida medida não estar mais vigente; **(c)** a Emissora não possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou **(d)** sua não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão resulte na ocorrência **(1)** de qualquer alteração adversa e relevante **(I)** na situação econômica e financeira da Emissora e/ou da Fiadora, ou **(II)** na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”), ou **(2)** de qualquer alteração adversa e relevante na situação reputacional da Emissora e/ou da Fiadora;

(viii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais atualmente desenvolvidas;

(ix) demonstrarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, nas respectivas datas em que tenham sido prestadas, em quaisquer aspectos relevantes, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito da Emissão que afetem de forma adversa os Debenturistas e/ou as Debêntures, exceto se a referida declaração tenha sido remediada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação, pelo Agente Fiduciário à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, a esse respeito;

(x) se a Emissora e/ou a Fiadora sofrerem arresto, sequestro, penhora ou outras medidas com efeito prático similar, da totalidade ou de parte substancial dos seus ativos, em valor individual ou agregado, igual ou superior, ao Valor Relevante, exceto se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, apresente (em), garantias financeiras em juízo, na forma de seguro garantia judicial e/ou de fiança bancária, ou obtiver(em) a suspensão dos efeitos de tal decisão ou a reversão de tal decisão no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão;

(xi) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outro processo ou procedimento que resulte na alienação compulsória da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora, em montante agregado superior ao Valor Relevante, exceto se o respectivo ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, tiverem ciência a respeito da respectiva expropriação, nacionalização, desapropriação ou processo ou procedimento que resulte na alienação compulsória;

(xii) se a Emissora e/ou a Fiadora, ou seus respectivos administradores, conforme o caso, forem condenados por meio de decisão judicial condenatória não passível a sobrestamento por eventual medida de efeito suspensivo, em razão da prática de crime contra o meio ambiente, exceto se os respectivos danos ambientais forem devidamente corrigidos e/ou remediados, no menor prazo aplicável, de acordo com os termos e condições exigidos pela Legislação Socioambiental, sem que tenha sido instaurado respectivo procedimento;

(xiii) se a Emissora e/ou a Fiadora, ou seus respectivos administradores, conforme o caso, forem condenados por meio de decisão judicial condenatória, em razão da prática de atos que importem em violação da Legislação de Proteção Social (conforme definida abaixo);

(xiv) se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, forem condenadas por decisão judicial em razão da prática de atos que importem em violação de quaisquer normas que lhes sejam aplicáveis, versando sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, a *U.S. Foreign*

Corrupt Practices Act of 1977, a UK Bribery Act e quaisquer outras normas que lhes sejam aplicáveis, conforme o caso, versando sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública de acordo com a legislação acima mencionada (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”);

(xv) concessão de mútuos e/ou amortização de mútuos existentes concedidos à Emissora, em qualquer dos casos acima, se a Emissora estiver inadimplente com relação ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão;

(xvi) ausência de regularidade ambiental, licenças prévias e de instalação, fundiária e de funcionamento junto aos órgãos governamentais, desde que **(a)** não estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, **(b)** sua aplicabilidade não esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e sua exigibilidade não seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal ou, na hipótese de ter sido sobrestada, caso a referida medida deixe de estar vigente, **(c)** a Emissora e/ou a Fiadora não possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças, ou **(d)** sua não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão resulte na ocorrência **(1)** de um Efeito Adverso Relevante, ou **(2)** de uma alteração adversa e relevante na situação reputacional da Emissora e/ou da Fiadora;

(xvii) descumprimento, pela Emissora, da seguinte relação Dívida Líquida/EBITDA, a ser calculado anualmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e até a Data de Vencimento, com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora (“Índice Financeiro”):

Encerramento dos Exercícios Sociais (considerando-se sempre o período de 12 (doze) meses anteriores a tal data)	Dívida Líquida/EBITDA
31 de dezembro de 2025	Menor ou igual a 3,0
31 de dezembro de 2026	Menor ou igual a 3,0
31 de dezembro de 2027	Menor ou igual a 3,0
31 de dezembro de 2028	Menor ou igual a 3,0

Para fins do presente item, Dívida Financeira Líquida e EBITDA terão os seguintes significados:

“Dívida Financeira Líquida”: significa o valor resultante **(a)** da soma de **(1)** dívidas com instituições financeiras; **(2)** títulos e valores mobiliários representativos de dívida; **(3)** arrendamentos/leasing; e **(4)** saldo líquido de operações de derivativos (se negativo); e **(b)** da subtração de disponibilidade de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras

equivalentes e saldo líquido de operações de derivativos (caso positivo).

“**EBITDA**”: significa o valor resultante (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; e (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos Recebidos).

6.3. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Valor Relevante**” significa **(i)** o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas; ou **(ii)** caso, a qualquer momento durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora realize nova contratação de qualquer outro tipo de endividamento que contenha valores de corte mais restritivos para a Emissora do que o valor de que trata o item “(i)” retro, os valores de corte estabelecidos em tais instrumentos, os quais deverão ser considerados automaticamente aplicáveis às Debêntures objeto desta Escritura de Emissão, sem a necessidade de aditamento à presente Escritura de Emissão. Sem prejuízo de sua aplicação automática, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da sua celebração, acerca da contratação do endividamento cujos valores de corte sejam mais restritivos do que o valor de que trata o item “(i)” acima.

6.4. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.2.1 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação.

6.5. Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.2 acima por falta de quórum; ou **(ii)** de não ser exercida a faculdade prevista na Cláusula 6.2.1 acima (*i.e.*, não declarar **antecipadamente vencidas as Debêntures**), **o Agente Fiduciário deverá considerar vencidas as Debêntures.**

6.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis, comunicação via correio eletrônico, com manifestação inequívoca de recebimento **(i)** à Emissora, com cópia para a B3, ficando estabelecido que a B3 será comunicada imediatamente na efetiva declaração de vencimento antecipado e com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por tal Evento de Vencimento Antecipado; e **(ii)** ao Agente de Liquidação.

6.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde o último Período de Capitalização imediatamente anterior, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir do recebimento pela Emissora e pela B3, de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à B3 por e-mail.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. A Emissora e a Fiadora, conforme a cada uma delas aplicável, cada uma individualmente e, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente se obrigam a:

(i) a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(a) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e **(2)** relatório específico de apuração do Índice Financeiro referente à Emissora, elaborado pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do cálculo do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o envio das demonstrações financeiras referidas no item “(a)” acima, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado; e **(3)** a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas, incluindo, mas sem limitação, o cumprimento do Índice Financeiro;

(c) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 44”), assim como atas de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data

em que forem realizados, conforme aplicável;

- (d)** em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (e)** informações a respeito da ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora, sem prejuízo de o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites e desde que respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão;
- (f)** o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
- (g)** 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMAT dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (ii)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, aos Debenturistas a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, inclusive reputacionais, que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (iii)** cumprir todas as determinações legais aplicáveis e/ou emanadas da CVM e/ou da B3, relacionadas com as Debêntures, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3, conforme aplicável, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, na forma exigida pela CVM;
- (iv)** a Emissora deverá contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21, mantendo as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário até a quitação integral das Debêntures;

- (v)** a Emissora deverá efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (vi)** realizar o pagamento (inclusive por meio de compensação, nos termos da legislação aplicável) de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e obrigações de natureza ambiental, trabalhista e previdenciária e todas as demais obrigações impostas pela legislação aplicável quando devidas, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade;
- (vii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii)** a Emissora deverá manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (ix)** a Emissora deverá convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça, e informá-lo, na mesma data, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos termos deste item;
- (x)** a Emissora e a Fiadora deverão comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** a Emissora deverá efetuar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, excetuadas eventuais despesas decorrentes de eventual ação judicial proposta pelo Agente Fiduciário em face da Emissora;
- (xii)** a Emissora deverá tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão;
- (xiii)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, no prazo estabelecido por essas entidades;

(xiv) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(a)** para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas sem limitação, a realização de operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvi) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;

(xvii) manter seus bens adequadamente segurados por seguradoras autorizadas a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos da legislação vigente, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora e/ou pela Fiadora;

(xviii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas sem limitação, o disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;

(xix) cumprir e fazer com que suas controladas, bem como seus respectivos administradores, conselheiros e empregados, em qualquer hipótese, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, cumpram, e, ainda, exigir que seus demais contratados, no exercício de suas funções enquanto contratados da Emissora cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora e/ou à Fiadora, desde que **(a)** não sejam questionadas de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial e sua exigibilidade não seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal ou, na hipótese de ter sido sobrestada, caso a referida medida deixe de estar vigente; ou **(b)** seu descumprimento resulte na ocorrência **(1)** de um Efeito Adverso Relevante, ou **(2)** de uma alteração adversa e relevante na situação reputacional da Emissora e/ou da Fiadora;

(xx) cumprir e fazer com que suas controladas, bem como seus respectivos administradores, conselheiros e empregados, neste último caso, no exercício de suas funções enquanto empregados da Emissora, cumpram, e, ainda, exigir que seus demais contratados, no exercício de suas funções enquanto contratados da Emissora cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação que versa sobre a não utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil e/ou de discriminação de raça ou gênero e/ou de incentivo a prostituição e/ou de qualquer forma que infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas sem limitação, o direito sobre as áreas

de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação de Proteção Social”);

(xxi) cumprir e fazer com que suas controladas, bem como seus respectivos administradores, conselheiros e empregados, em qualquer hipótese, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, cumpram, e, ainda, exigir que seus demais contratados, no exercício de suas funções enquanto contratados da Emissora cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures e conforme normas que lhes sejam aplicáveis, a legislação ambiental, incluindo, mas sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Socioambiental”), desde que **(a)** não sejam questionadas de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial e sua exigibilidade não seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal ou, na hipótese de ter sido sobrestada, caso a referida medida deixe de estar vigente; ou **(b)** seu descumprimento resulte na ocorrência **(1)** de um Efeito Adverso Relevante, ou **(2)** de uma alteração adversa e relevante na situação reputacional da Emissora e/ou da Fiadora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas **(a)** em processo tempestivo de obtenção ou renovação; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente; **(c)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou **(d)** cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não resulte na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xxiv) cumprir e fazer com que suas controladas, bem como seus respectivos administradores, conselheiros e empregados, em qualquer hipótese, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, cumpram, e, ainda, exigir que seus demais contratados, no exercício de suas funções enquanto contratados da Emissora, cumpram, as Leis Anticorrupção que lhes sejam aplicáveis, conforme o caso, devendo: **(a)** adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, inclusive, conforme o caso, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais

e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e **(d)** notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer das pessoas indicadas acima, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

(xxv) fazer com que suas respectivas controladoras e sociedades coligadas, conforme aplicável, adotem políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxvi) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração: **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxvii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) conforme previsto na Resolução CVM 160, manter a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta das Debêntures;

(xxix) manter o enquadramento do Projeto como prioritário pelo ministério competente para que as Debêntures sejam debêntures incentivadas, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto 11.964, conforme aplicável, e obter todas e quaisquer aprovações societárias para obtenção do benefício fiscal da referida lei;

(xxx) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 8 do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431: **(a)** manter atualizadas, junto ao MME, as seguintes informações próprias e do Projeto: **(1)** a relação das pessoas jurídicas que o integram; e **(2)** a identificação da sociedade controladora, na hipótese de a titular do Projeto se tornar companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado acionário; **(b)** destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da Emissão, no anúncio de início da Oferta, no Anúncio de Encerramento e no material de divulgação: **(1)** a descrição do Projeto, conforme constantes do inciso I do artigo 8º do Decreto 11.964; **(2)** o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto; e **(3)** o número e a data do Protocolo de Enquadramento MME; e **(c)** assegurar a destinação dos recursos captados para a implantação do Projetos e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponíveis para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures;

(xxxi) contratar e manter contratada pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da presente Emissão entre S&P, Moody's ou Fitch, devendo, ainda, **(a)** manter uma agência de classificação de risco contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissão seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que a Emissão fiquem sem *rating* por qualquer período; **(c)** permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(d)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora. Caso a agência de classificação de risco que esteja divulgando à época a classificação de risco da Emissão cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissão, a Emissora deverá **(1)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a S&P ou a Moody's ou a Fitch; ou **(2)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar. Adicionalmente, é facultada à Emissora proceder à substituição da Agência de Classificação de Risco, a qualquer momento, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente

Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco substituta seja a S&P ou a Moody's ou a Fitch; e

(xxxii) cumprir o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações previstas no artigo 89, quais sejam:

(a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de parecer de auditoria independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos;

(e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM, na sua página da rede mundial de computadores, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora, pelo prazo de 3 (três) anos;

(g) divulgar na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do recebimento, observado ainda o disposto na alínea “(d)” acima;

(h) divulgar a ata da AGE da Emissora no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-a disponível no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos, observado que a divulgação de que trata este item deverá ocorrer **(1)** caso a Emissora ainda não tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da concessão, à Emissora, de acesso ao referido sistema; ou **(2)** caso, na respectiva data, a Emissora já tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete)

dias corridos contados da data da realização da AGE da Emissora;

(i) divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-os disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos, observado que a divulgação de que trata este item deverá ocorrer **(1)** caso a Emissora ainda não tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da concessão, à Emissora, de acesso ao referido sistema; ou **(2)** caso, na respectiva data, a Emissora já tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso; e

(j) os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas neste item (xxxii).

7.2. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venham a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário, conforme sentença judicial transitada em julgado da qual não caiba mais recurso.

7.3. A Emissora e a Fiadora obrigam-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas e/ou para realizar seus respectivos créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, excetuadas eventuais despesas decorrentes de eventual ação judicial proposta pelo Agente Fiduciário em face da Emissora.

7.4. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido pago, será acrescido à dívida da Emissora.

7.5. O ressarcimento das despesas será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas pelo Agente Fiduciário, necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora, neste ato, constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil (“BACEN”) e da CVM, incluindo a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme descritas e identificadas no **Anexo II** desta Escritura de Emissão.

8.3. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, **(i)** parcela única de implantação de a R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo devida no até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão; e **(ii)** parcelas anuais equivalentes a R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia de vencimento da parcela do item “(i)” no ano imediatamente subsequente e as seguintes na mesma data dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.3.1. Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

8.3.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas sem limitação, **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins

de esclarecimento, “*relatório de horas*” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.3. As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.3.4. As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.5. As remunerações citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

8.3.6. As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da nota fiscal e/ou recibo, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-mail carlos.araujo@inpasa.com.br, renato.sandoval@inpasa.com.br e tatiana.esteves@elosinpasa.com.br.

8.3.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.8. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.3.9. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.3.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.3.11. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados no Cartório de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(j)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora;
- (i)** convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17;
- (j)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- j.1)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- j.2)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- j.3)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- j.4)** quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- j.5)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- j.6)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- j.7)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- j.8)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- j.9)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(a)** denominação da companhia ofertante; **(b)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(c)** valor da emissão; **(d)** espécie e garantias envolvidas; **(e)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(f)** inadimplemento no período; e
- j.10)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (k)** disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(j)” em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (l)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

- (m)** solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (n)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (o)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p)** comunicar imediatamente os Debenturistas sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à Fiança e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (q)** disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;

8.5. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.5.2 abaixo, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.5.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas,

honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.5.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.5 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

9.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto nesta Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em, no mínimo, 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data de publicação da convocação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, a metade mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, salvo quando expressamente convocado, hipótese em que será obrigatória.

9.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9. A presidência da Assembleia Geral dos Debenturistas caberá ao titular da(s) Debênture(s) eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.10. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou em segunda convocação, salvo nas hipóteses da Cláusula 9.11 abaixo.

9.11. As seguintes deliberações dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação: **(i)** no prazo de vigência das Debêntures; **(ii)** alteração de valores e quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** no parâmetro de cálculo da Remuneração; **(iv)** alteração de quórum previsto nesta Escritura de Emissão; **(v)** a exclusão de hipótese de vencimento antecipado ou alteração nas cláusulas ou condições de vencimento antecipado das Debêntures; **(vi)** para criação de eventos de repactuação; **(vii)** liberação ou substituição da Fiança; e **(viii)** das disposições desta Cláusula.

9.12. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* e termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.14. Para efeito desta Escritura de Emissão, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, para fins de constituição de quórum, aquelas de titularidade de empresas controladas, controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, bem como cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas acima.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram, de forma irrevogável e irretratável, conforme aplicável, que (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):

(i) a Emissora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, sem limitação, a Lei das Sociedades por Ações;

(ii) a Fiadora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta;

(iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seus documentos constitutivos;

(v) nesta data, a Emissora detém todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, desde que **(a)** não estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; **(b)** sua aplicabilidade não esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e sua exigibilidade não seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal ou, na hipótese de ter sido sobrestada, caso a referida medida deixe de estar vigente; **(c)** a Emissora não possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou **(d)** sua não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão resulte na ocorrência **(1)** de um Efeito Adverso Relevante, ou **(2)** de uma alteração adversa e relevante na situação reputacional da Emissora e/ou da Fiadora;

(vi) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(vii)a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem os seus documentos constitutivos e demais documentos societários; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(c.1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer dos seus ativos ou bens; ou **(c.2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que estejam sujeitos; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação, no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima;

(ix) estão cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente, ou **(b)** cujo descumprimento não resulte na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;

(x) **(a)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e desconhecem a existência de qualquer inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou a Fiadora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro e que possam causar um Efeito Adverso Relevante ou uma alteração adversa e relevante na situação reputacional da Emissora e/ou da Fiadora; e **(b)** não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira, jurídica, operacional ou reputacional em prejuízo dos Debenturistas;

(xi) cumprem e fazem com que suas controladas, bem como seus respectivos administradores, conselheiros e empregados, em qualquer hipótese, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, cumpram, e, ainda, exigem que seus demais contratados, no exercício de suas funções enquanto contratados da Emissora, cumpram, as Leis Anticorrupção, conforme normas que lhes sejam aplicáveis, conforme o caso, na medida em que: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** realizarão eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xii) suas respectivas controladoras e sociedades coligadas, conforme aplicável, possuem políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;

(xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024;

(xiv) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(xv) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão dos quais são partes e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xvi) observam e cumprem o disposto em seus documentos constitutivos ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenham sido obtido respectivo efeito suspensivo de sua exigibilidade;

(xviii) cumprem as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, desde que **(a)** não estejam sendo questionadas de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial e sua exigibilidade não tenha sido sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal ou, na hipótese de ter sido sobrestada, caso a referida medida não tenha deixado de estar vigente; ou **(b)** seu descumprimento resulte na ocorrência **(1)** de um Efeito Adverso Relevante, ou **(2)** de uma alteração adversa e relevante na situação reputacional da Emissora e/ou da Fiadora;

(xix) mantêm seus bens adequadamente segurados por seguradoras autorizadas a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos da legislação vigente, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;

(xx) cumprem e fazem com que suas controladas, bem como seus respectivos administradores, conselheiros e empregados, em qualquer hipótese, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, cumprem, e, ainda, exigem que seus demais contratados, no exercício de suas funções enquanto contratados da Emissora cumpram, a Legislação Socioambiental, conforme normas que lhes sejam aplicáveis, desde que **(a)** não estejam sendo questionadas de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial e sua exigibilidade não tenha sido sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal ou, na hipótese de ter sido sobrestada, caso a referida medida não tenha deixado de estar vigente; ou **(b)** seu descumprimento resulte **(1)** na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante ou **(2)** de uma alteração adversa e relevante na situação reputacional da Emissora e/ou da Fiadora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxi) cumprem e fazem com que suas controladas, bem como seus respectivos administradores, conselheiros e empregados, neste último caso, no exercício de suas funções enquanto empregados da Emissora, cumpram, e, ainda, exigem que seus demais contratados, no exercício de suas funções enquanto contratados da Emissora, cumpram, **(a)** a Legislação de Proteção Social; **(b)** não incentivam ou se envolvem, de qualquer forma, em prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e asseguram a sua não participação na violação destes direitos; e **(c)** não estiveram envolvidos ou se envolvem em casos relacionados a pornografia, bem como racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor);

(xxii) conforme previsto na Resolução CVM 160, irão observar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta das Debêntures;

(xxiii) a presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora;

(xxiv) a Emissão está limitada ao montante equivalente às despesas de capital do Projeto; e

(xxv) o Projeto está enquadrado como prioritário na área de infraestrutura nos termos do Decreto 11.964 e demais normativos aplicáveis.

10.2. A Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, caso quaisquer das declarações aqui prestadas sejam falsas e/ou incorretas na data em que foram prestadas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações.

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.

Rodovia BR 163, Km 817, Zona Rural

Sinop/MT, CEP 78.558-970

A/C: Moacir Marcos Junior / Fernando Zioli Alfini

Telefone: +55 (66) 3531-5494

E-mail: fernando@inpasa.com.br / contabilidade@inpasa.com.br /

moacir.junior@inpasa.com.br / juridico@inpasa.com.br /

financeiro@inpasa.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º Andar, Pinheiros

São Paulo/SP, CEP 05.425-020

At.: Sr. Eugênia Souza

Tel.: +55 (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

(iii) Para a Fiadora:

JOL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rodovia BR 163, Km 817, Zona Rural

Sinop/MT, CEP 78.558-970

A/C: Fernando Zioli Alfini

Telefone: +55 (66) 3531-5494

E-mail: fernando@inpasa.com.br / juridico@inpasa.com.br /

financeiro@inpasa.com.br

(iv) se para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino n.º 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros

São Paulo/SP, CEP 05.425-020

At.: Sra. Alcides Fuertes

Tel.: +55 (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

(v) se para o Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino n.º 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros

São Paulo/SP, CEP 05.425-020

At.: Sra. Alcides Fuertes

Tel.: +55 (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

11.1.3. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas sem limitação, as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

11.1.5. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário pela Emissora.

11.2. Independência das Disposições

11.2.1. Se qualquer termo ou outra disposição desta Escritura de Emissão for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições desta Escritura de Emissão permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas nesta Escritura de Emissão não for prejudicado. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, a Emissora, a Fiadora e os Debenturistas negociarão em boa-fé a alteração desta Escritura de Emissão, de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

11.2.2. Esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada pelo princípio da boa-fé, sempre considerando a real intenção das Partes. Sem prejuízo, em caso de conflito entre quaisquer das disposições constantes das Cláusulas 7 (Obrigações) e 10 (Declarações e Garantias) acima e aquelas constantes da Cláusula 6 (Vencimento Antecipado), prevalecerá o disposto na Cláusula 6 (Vencimento Antecipado).

11.3. Hipóteses de Aditamento da Escritura de Emissão sem aprovação dos Debenturistas

11.3.1. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA e/ou pelo MME, incluindo, mas sem limitação, em decorrência do Protocolo de Enquadramento MME; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; e **(iv)** em caso de modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão, incluindo eventuais modificações para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.

11.4. Renúncia

11.4.1. O não exercício por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições desta Escritura de Emissão não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer um dos Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e/ou o Agente Fiduciário de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

11.4.2. A eventual tolerância, por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer Cláusulas ou condições desta Escritura de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

11.5. Irrevogabilidade

11.5.1. A Presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

11.6. Acordo Integral

11.6.1. Esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição constituem o único e integral acordo com relação aos negócios aqui contidos e/ou lá contidos. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre a Emissora e quaisquer dos Debenturistas, o Coordenador Líder, ou outra pessoa, conforme o caso, e referentes ao objeto desta Escritura de Emissão serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

11.7. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial

11.7.1. Para os fins da presente Escritura de Emissão, a Emissora está ciente e aceita que a Escritura de Emissão representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

11.8. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade

11.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.9. Proteção de Dados

11.9.1. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser

veiculados a quaisquer terceiros.

11.10. Prazos

11.10.1. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.11. Custos de Registro

11.11.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão da formalização da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e do registro dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.12. Assinatura Eletrônica

11.12.1. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos à presente. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou de seus aditivos, conforme aplicável) será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

11.12.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

11.13. Lei Aplicável

11.13.1. Esta Escritura será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.14. Foro

11.14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 11.12 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 19 de setembro de 2025.

(O Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

Página de Assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Inpasa Agroindustrial S.A.”

INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

JOL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO I

PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO MME



Ministério de Minas e Energia / MME PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO Nº 002852.0018819/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: FERNANDO ZIOLI ALFINI
E-mail: fe**li@uol.com.br
CPF: ***.409.598-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: INPASA AGROINDUSTRIAL SA
E-mail: CA**JO@INPASA.COM.BR
CNPJ: 29.316.596/0001-15

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 002852.0018819/2025
Tipo da Solicitação: Protocolizar documentos para o Ministério de Minas e Energia
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 17/09/2025 às 16:54

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Anexo Portaria Normativa GM MME n 93 2024 v completo.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Item 2 Cartão CNPJ	Cartao CNPJ.PDF
Item 2 Estatuto Social Consolidado	AGE 10 07 2025 Abertura Filial Rio Verde GO Estatuto Social consolidad....pdf
Item 3 RCA	96 RCA 250324 REELEICAO DA DIRETORIA ATE 2027.pdf
Item 3 CPF / RG Fernando Alfini	Doc Diretor Fernando Zioli AlfiniCPF e RG.PDF
Item 3 CPF / RG Flavio Peruzo	Doc Diretor Flavio Peruzo Pires GoncalvesCPF e RG.PDF
Item 4 Autorização ANP 512	AUTORIZACAO SPC ANP N 512 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.pdf
Item 12 e 14 BOOKING Protocolo Parte 1	Parte 1 03 BOOKING PROTOCOLO 2831 2025 7 RELATORIO DE MONITORAMENTO SEMESTRAL INPASA SINOP.pdf
Item 12 e 14 BOOKING Protocolo Parte 2	Parte 2 03 BOOKING PROTOCOLO 2831 2025 7 RELATORIO DE MONITORAMENTO SEMESTRAL INPASA SINOP.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

ANEXO II

Conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas emissões da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme indicadas abaixo:

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
NC	INPASA AGROINDUSTRIAL S.A	NC002301249	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 1,0000 %	1	ÚNICA	04/10/2023	15/04/2026	INPASA AGRO	Adimplente	Aval
DEB	INPASA AGROINDUSTRIAL S.A	INPS13	R\$ 300.000.000,00	300000	CDI + 1,0000 %	3	ÚNICA	06/09/2024	06/09/2029	INPASA	Adimplente	Fiança

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA INPASA AGROINDUSTRIAL S.A. (“EMISSÃO”)

A **INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 817, Zona Rural, CEP 78558-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 29.316.596/0001-15, neste ato representada na forma de seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em **[DATA]**, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão.

Resumidamente:

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado
[•]	[•]
VALOR TOTAL	R\$ [•]

Acompanham a presente declaração cópia do último balanço social e fluxo de caixa da Emissora.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[PÁGINAS DE ASSINATURA A SEREM INSERIDAS NA VERSÃO FINAL]